



# Boletim do Exército

Ministério da Defesa  
Exército Brasileiro  
Secretaria-Geral do Exército

**5/ 00**

Brasília, DF, 4 de fevereiro de 2000



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 5/00**

**Brasília, DF, 4 de fevereiro de 2000**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 022, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Aprova o Regulamento da Diretoria de Patrimônio (R-7).

.....  
5

##### **PORTARIA Nº 024, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Delega ao Chefe do Departamento de Material Bélico a Atribuição de Baixar Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

.....  
10

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 006/EME-1ª SCH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**

Atribui Número de Código à 10ª Delegacia do Serviço Militar da 28ª CSM.

.....  
11

##### **PORTARIA Nº 007 /EME-1ª SCH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 29ª CSM.

.....  
11

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

##### **PORTARIA Nº 004 - DGP, DE 14 DE JANEIRO DE 2000**

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30)

.....  
11

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

### PORTARIA N° 001-DMB, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as normas que regulam a marcação de armas de fogo.

.....  
20

### PORTARIA N° 002-DMB, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

.....  
22

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA N° 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

Designação

.....  
35

### DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 26 DE JANEIRO DE 2000

Afastamento do País – autorização

.....  
36

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIAS N° 001 A 003-DGP/DCA, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

Medalha Militar – Concessão

.....  
36

## 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 022, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Aprova o Regulamento da Diretoria de Patrimônio (R-7).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 julho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Patrimônio(R-7), que com esta baixa.
- Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogar a Portaria nº 064, de 09 de fevereiro de 1999.

**REGULAMENTO DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO (R-7)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	4º/9º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES .....	10/12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	13/14

ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

## REGULAMENTO DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - (R-7)

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria de Patrimônio (D Patr) é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) destinado a superintender as atividades relacionadas com os bens imóveis da União, jurisdicionados ou administrados pelo Comando do Exército.

Art. 2º A D Patr tem as seguintes finalidades:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

- a) incorporação e desincorporação de imóveis;
- b) utilização do patrimônio imobiliário; e
- c) regularização e guarda dos documentos referentes ao domínio e à posse dos imóveis;

II - controlar a existência, a natureza, o tipo e a categoria de Próprios Nacionais Residenciais (PNR);

III - estudar e elaborar proposta de:

- a) aperfeiçoamento da legislação, das diretrizes e das normas administrativas e técnicas;
- b) visitas e inspeções de caráter técnico; e
- c) organização, capacitação e emprego de recursos humanos requeridos por suas atividades;

IV - promover:

a) reunião de subsídios para a defesa dos interesses do Comando do Exército, relativos aos imóveis, nas esferas administrativa e judicial;

b) ligações, quando autorizadas, com instituições públicas ou privadas, visando tratar de assuntos que envolvam bens imóveis;

c) fiscalização da aplicação da legislação patrimonial;

d) assistência às Regiões Militares nos aspectos normativos e técnicos das atividades de sua gestão; e

e) atividades relacionadas com a estatística sobre o patrimônio imobiliário;

V - integrar o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), participando das atividades de estudo, planejamento, preparo e execução da mobilização na esfera de sua competência.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da D Patr é a seguinte:

I - Direção:

- a) Diretor;
- b) Assistente-Secretário; e
- c) Estado-Maior Pessoal;

II - Gabinete:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Seção do Gabinete 1 (SG/1) - Administração, Pessoal e Mobilização;
- c) Seção do Gabinete 2 (SG/2) - Inteligência e Comunicação Social; e
- d) Seção do Gabinete 3 (SG/3) - Informática;

III - Seções:

- a) 1ª Seção (S/1) - Legislação e Assessoria Jurídica;
- b) 2ª Seção (S/2) - Registro e Arquivo;
- c) 3ª Seção (S/3) - Utilização; e
- d) 4ª Seção (S/4) - Incorporação e Desincorporação.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À Direção compete:

- I- planejar, orientar e fiscalizar as atividades da Diretoria;
- II - praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das missões da Diretoria; e
- III - assessorar o DEC nos assuntos específicos da Diretoria.

Art. 5º Ao Gabinete (Gab) compete :

- I - tratar dos assuntos relativos a:
  - a) pessoal militar e civil;
  - b) segurança e inteligência;
  - c) instrução, cerimonial e comunicação social; e
  - d) material, serviços gerais e informática;
- II - executar serviços de expediente, protocolo e arquivo geral;
- III - organizar e manter atualizado o histórico da Organização Militar;
- IV - controlar a carga do material distribuído à Diretoria;

V - organizar, publicar e distribuir os boletins;

VI - exercer as atividades de mobilização atribuídas à Diretoria, conforme normas específicas do SIMOBE;

VII - elaborar os relatórios gerenciais relativos à atividade de informática;

VIII - manter atualizados os sistemas informatizados; e

IX - gerenciar a rede local de computadores.

Art. 6º À 1ª Seção (S/1) - Legislação e Assessoria Jurídica - compete:

I - estudar e propor atualizações da legislação interna do Comando do Exército, relativa à administração de imóveis, em função das leis federais que regem o assunto;

II - manter atualizado índices e arquivos das legislações, interna e externa, relativos à administração de imóveis;

III - prestar assessoria jurídica às seções da Diretoria, quando solicitado;

IV - registrar, auxiliar, emitir parecer e dar prosseguimento aos processos judiciais na esfera de atribuições da Diretoria; e

V - acompanhar os processos judiciais, de interesse da D Patr, que estejam tramitando na Capital Federal.

Art. 7º À 2ª Seção (S/2) - Registro e Arquivo - compete:

I - organizar e manter atualizados os documentos dominiais e de posse dos imóveis, Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA), dados topográficos e técnicos;

II - organizar e atualizar, anualmente, o Almanaque Cadastral de Imóveis e, mensalmente, o Boletim Administrativo; e

III - organizar e manter atualizados os dados relativos à existência, construção e demolição de benfeitorias.

Art. 8º À 3ª Seção (S/3) - Utilização - compete:

I - analisar os processos de utilização de imóveis; e

II - organizar e manter atualizados os dados relativos aos quantitativos de PNR.

Art. 9º À 4ª Seção (S/4) - Incorporação e Desincorporação - compete:

I - analisar os processos de incorporação e desincorporação de imóveis; e

II - manter atualizados os planos de aquisição e alienação de imóveis.



## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O Diretor, além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e à administração, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Chefe do DEC a expedição de atos administrativos de interesse da Diretoria;

II - realizar visitas e inspeções técnicas; e

III - estabelecer ligações com órgãos não subordinados ao DEC.

Art. 11. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - tratar dos assuntos referentes a pessoal, inteligência, documentação, segurança, instrução, cerimonial, comunicação social, mobilização, informática, material e serviços gerais;

II - assegurar o apoio administrativo à Diretoria;

III - coordenar as atividades das Seções;

IV - organizar anualmente o Plano de Trabalho da Diretoria;

V - organizar e dirigir os estágios sobre administração patrimonial;

VI - elaborar o plano de visitas e inspeções do Diretor;

VII - estabelecer ligações, no nível correspondente, com os órgãos subordinados ao DEC;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Processamento Automático de Dados ( PAD); e

IX - propor a manutenção, a modificação, a expansão ou a exclusão de sistemas de PAD instalados.

Art. 12. Aos Chefes de Seção incumbe:

I - despachar com o Chefe de Gabinete e com o Diretor;

II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Seção;

III - manter o Chefe de Gabinete informado sobre os assuntos de natureza patrimonial a serem submetidos ao Diretor; e

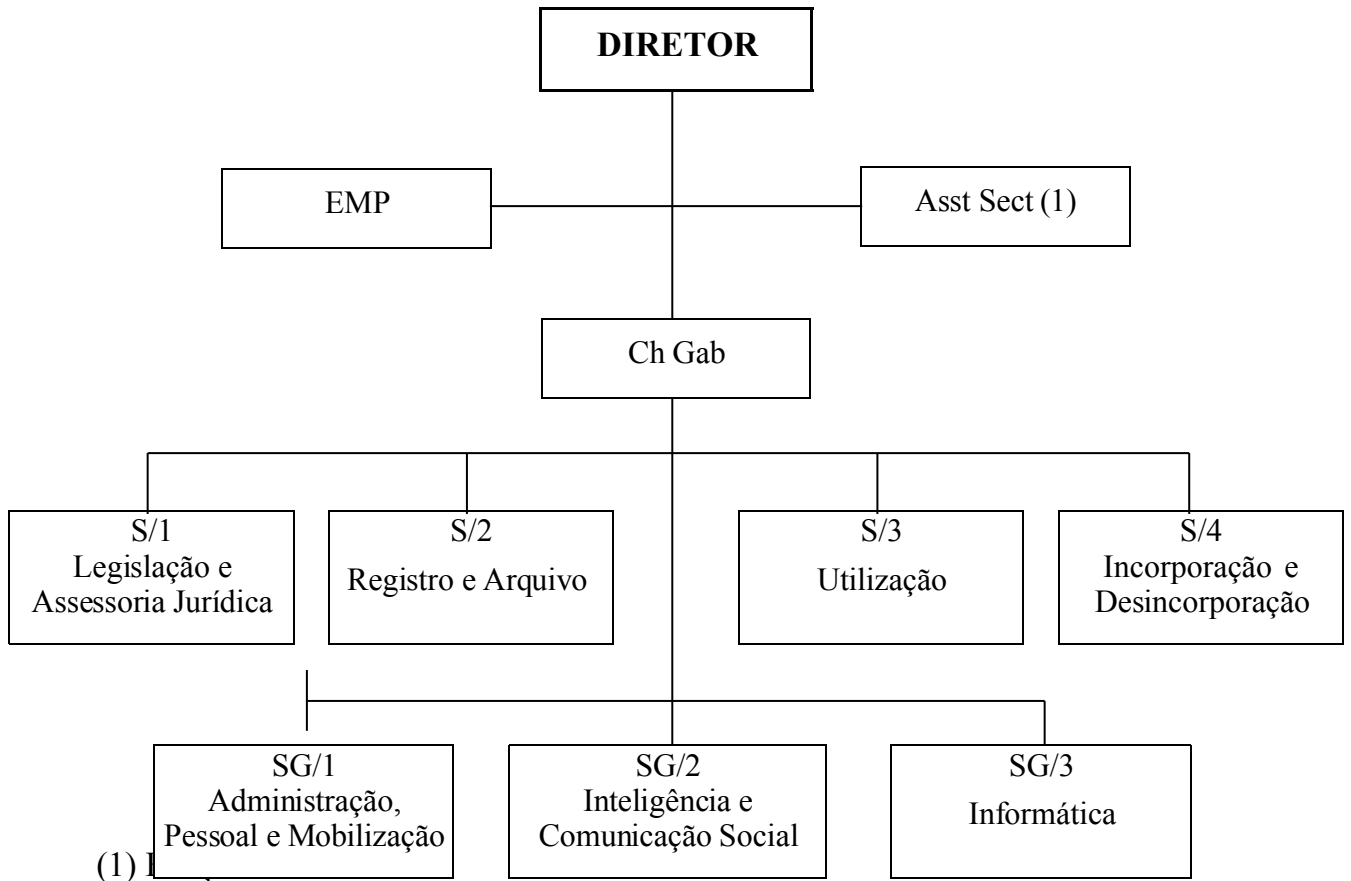
IV - estudar, emitir parecer e propor soluções administrativa e técnica, elaborando os expedientes respectivos.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe ou Vice-Chefe do DEC, mediante proposta do Diretor.

Art. 14. As prescrições contidas neste Regulamento serão detalhadas em Normas Gerais de Ação (NGA) da Diretoria.

### **ANEXO AO REGULAMENTO DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO (R-7) ORGANOGRAMA DA D Patr**



**PORTARIA Nº 024, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Delega ao Chefe do Departamento de Material Bélico a Atribuição de Baixar Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, de conformidade com o prescrito nos art. 10, 11, e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 29 de fevereiro de 1967, nº Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos art. 27, inciso XV, e 262 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2998, de 23 de março de 1999, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Departamento de Material Bélico a atribuição de baixar normas que regulam as atividades dos colecionadores de armas, munição, armamento pesado e viaturas militares.

Art. 2º Revogar as Portarias Ministeriais nº 312, de 05 de abril de 1989, 870, de 16 de outubro de 1990, e 728, de 23 de setembro de 1991.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 006/EME-1-SC<sub>H</sub>, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**

Atribui Número de Código à 10ª Delegacia do Serviço Militar da 28ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art.1º Atribuir à 10ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 28ª CSM (10ª DEL SM/28ª CSM), com sede na cidade de REDENÇÃO-PA, o número de código 08389-9

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 007 /EME-1ª SCH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 29ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art.1º Atribuir à 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 29ª CSM (7ª DEL SM/29ª CSM), com sede na cidade de BARCELOS-AM, o número de código 08391-5

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 004 - DGP, DE 14 DE JANEIRO DE 2000**

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 696, do Comandante do Exército, de 17 de dezembro de 1999, combinada com o art. 19. da Lei Complementar Nº97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30), que com esta baixa, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES

( IR 30 - 30 )

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES.....	1º/3º
CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS DA CARREIRA .....	4º
CAPÍTULO III – DA PONTUAÇÃO BÁSICA.....	5º/11
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES.....	12
CAPÍTULO V – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	13/18
ANEXO - QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO	

## INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES ( IR 30 - 30 )

### CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º As presentes instruções têm por finalidade normatizar os procedimentos preconizados nas Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-01), referentes ao cálculo da Quantificação do Mérito dos militares, que servirá de apoio à decisão na seleção e escolha de militares pelo mérito.

Art. 2º A Quantificação do Mérito será representada por fatores e valores que, consolidados conforme estabelecido nestas IR, servirá de base no processamento de promoções por merecimento, de seleção de cargos, cursos e missões no país e no exterior e de concessão de condecorações, na forma da legislação vigente.

Art. 3º os objetivos desta IR são os seguintes:

I - definir a pontuação correspondente aos componentes dos aspectos básicos que integram a quantificação do mérito do pessoal no Exército;

II – permitir a fácil compreensão dos critérios utilizados para a avaliação do mérito na Força; e

III- definir o que o Exército valoriza na carreira dos militares, orientando-os na busca do aperfeiçoamento pessoal e profissional.

### CAPÍTULO II DOS ASPECTOS DA CARREIRA

Art. 4º A quantificação do mérito básico do militar será realizada pela atribuição de pontos positivos e negativos aos seguintes aspectos da carreira, de acordo com o prescrito nestas IR e constantes do Anexo (Quadro Resumo da Pontuação do Mérito).

I - Conceito:

a) média dos atributos da Ficha de Avaliação de Oficiais (FAO) e da Ficha de Avaliação de Praças (FAP), considerada toda a carreira do militar, calculada, automaticamente, pela DCA, através do Programa de Avaliação de Oficiais e Praças (AVALOP) e registrada no Banco de Dados do DGP;

b) média do desempenho funcional, considerada toda a carreira do militar, igualmente calculada, automaticamente, através do Programa AVALOP e registrada no Banco de Dados do DGP;

c) comportamento para os subtenentes e sargentos, baseado nas informações constantes do Registro Histórico dos subtenentes e sargentos; e

d) superação dentro do universo considerado, considerada a finalidade da quantificação do mérito.

## II – Condecorações e Elogios:

a) medalhas e condecorações previstas no Anexo a estas IR recebidas pelos militares durante a carreira, cadastradas na DCA e implantadas no Banco de Dados do DGP;

b) elogios/ação meritória constantes do Registro Histórico dos militares; e

c) distintivo de comando concedido pelo desempenho de cargo de comando/chefia/direção, de acordo com a Portaria Ministerial Nr 530, de 9 de junho de 1989.

## III - Cursos:

a) de formação de oficiais, realizados nas seguintes escolas:

1. Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);
2. Instituto Militar de Engenharia (IME);
3. Escola de Administração do Exército (EsAEx);
4. Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

b) de formação de sargentos, realizadas nas seguintes escolas:

1. Escola de Sargentos das Armas (ESA);
2. Escola de Saúde do Exército (EsSEx);
3. Escola de instrução Especializada EsIE);
4. Escola de Material Bélico (EsMB);
5. Escola de Comunicações do Exército (EsCom);
6. Escolas Emergenciais de Formação de Sargentos enquanto existentes.

c) de graduação, realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME). Para os oficiais oriundos da AMAN não será computado o curso de formação;

d) de aperfeiçoamento, realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas e nas escolas de especialização e extensão;

e) de especialização, realizados nas escolas de especialização ou em Estabelecimentos de Ensino Civis, nacionais ou estrangeiros, quando matriculados pelo Exército;

f) de mestrado e doutorado, cursados no IME ou em Estabelecimentos de Ensino Civis, nacionais ou estrangeiros, quando matriculados pelo Exército;

g) de Altos Estudos Militares:

1. Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);
2. Curso de Comando e Estado-Maior de Serviços para Oficiais de Intendência (CCEMS/INT);
3. Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM);

4. Curso de Comando e Estado-Maior de Serviços para Oficiais Médicos (CCEMS/Med).

h) habilitação em idioma estrangeiro, obtida através de ensino à distância ministrado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

i) civis, cursados pelos subtenentes e sargentos em Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior nacionais; e

j) estágio, em Estabelecimento de Ensino militar ou civil, cuja matrícula tenha sido efetuada através de relacionamento pelo DGP.

IV - Trabalhos Úteis realizados pelos militares e assim julgados pelo Estado-Maior do Exército (EME), cadastrados na DCA.

V - Atividades Essenciais:

a) Teste de Avaliação Física (TAF); e

b) Teste de Aptidão no Tiro (TAT).

VI – Tempo de Serviço em Situações Diversas.

VII - Deméritos:

a) punições disciplinares;

b) condenação judicial transitada em julgado; e

c) comportamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PONTUAÇÃO BÁSICA**

Art. 5º Aos aspectos relativos ao Conceito, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - média dos atributos da FAO e da FAP, considerada toda a carreira do militar, multiplicada por 4 (quatro);

II - média do desempenho funcional, considerada toda a carreira do militar, multiplicada por 8 (oito);

III - superação:

a) percentual de superação na média de atributos .....x 0,1;

b) percentual de superação na média do desempenho profissional .....x 0,2.

IV - comportamento para subtenentes/ sargentos:

a) excepcional .....15 pontos;

b) ótimo .....5 pontos.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do previsto neste artigo, os percentuais serão transformados em valores absolutos, sendo empregados em relação ao universo considerado.

Art. 6º Às Condecorações e Elogios serão atribuídas os seguintes pontos positivos:

I - medalhas e condecorações:

a) Medalha de Sangue: ..... 9 pontos;

b) Ordem do Mérito Militar ..... 7 pontos;

c) Pacificador com Palma ..... 7 pontos;

d) Medalha Militar:

- Ouro ..... 3 pontos;

- Prata ..... 2 pontos;

- Bronze ..... 1 ponto;
- e) Medalha do Pacificador ..... 2 pontos;
- f) Medalha Marechal Hermes:
  - 1. três coroas ..... 15 pontos;
  - 2. duas coroas ..... 10 pontos;
  - 3. uma coroa ..... 5 pontos.

II - elogios:

- a) Ação Destacada de Bravura ..... 5 pontos;
- b) Ação Destacada em Campanha ..... 5 pontos;
- c) Ação Meritória ..... 3 pontos.

III – distintivo de comando para oficiais e praças:

- a) ouro (comando/chefia ou direção de OM valor Unidade)..... 2 pontos;
- b) prata (comando/chefia ou direção de OM valor subunidade)..... 1 ponto ;
- c) bronze (chefia de instrução de Tiro-de-Guerra) ..... 2 pontos.

§ 1º Os valores relativos aos distintivos de comando serão cumulativos.

§ 2º Para fins de pontuação, serão considerados elogios os decorrentes das seguintes ações:

a) ação destacada de bravura no cumprimento do dever, após homologado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP)/Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA), de acordo com a legislação em vigor, quando não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha do Pacificador com Palma;

b) ação destacada em campanha, na forma da legislação em vigor; e

c) ação meritória de caráter excepcional, após homologado pelo DGP/DCA, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Aos cursos, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - cursos de formação e graduação:

- a) de oficiais ..... grau final x 2;
- b) de sargentos ..... grau final x 2;
- c) de graduação em OM ..... grau final x 2.

II - cursos de aperfeiçoamento

- a) de oficiais ..... grau final x 3;
- b) de sargentos ..... grau final x 3;
- c) militar ..... grau final x 2.

III - cursos de especialização e habilitação:

- a) de especialização.....grau final x 0,3;
- b) de habilitação em idioma .....1 ponto por idioma, no máximo de 3.

IV - cursos de Altos Estudos Militares, mestrado e doutorado:

- a) de CCEM/CCEMIrt .....grau final x 4;
- b) de CDEM/CCEMSau ..... grau final x 3;
- c) de mestrado .....4 pontos;
- d) de doutorado .....6 pontos.

V – estágio.....1 ponto.

§ 1º Quando a aprovação em curso de especialização não for expressa em grau/nota, serão adotados os seguintes valores:

- a) menção muito bem (MB) ..... 2,4 pontos;
- b) menção bem (B).....1,6 pontos;
- c) apto.....1 ponto.

§ 2º Apenas um curso de especialização será considerado (o de maior grau/nota ou o de melhor menção).

§ 3º Unicamente para os sargentos serão atribuídos os seguintes pontos positivos para os cursos civis:

- a) de nível superior (somente para a promoção a oficial)..... 12 pontos;
- b) de nível médio .....8 pontos.

§ 4º A comprovação dos cursos citados neste artigo far-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo DGP/DCA.

§ 5º Apenas um estágio será computado; para isto, deverá ser presencial e de duração superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º Aos trabalhos úteis serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - sobre assuntos militares (máximo de 4 pontos):

- a) MB..... 2 pontos;
- b) B .....1 ponto.

II - sobre assuntos culturais/ científicos ( máximo de 2 pontos):

- a) MB.....1 ponto;
- b) B.....0,5 ponto.

Art. 9º Ao TAF e ao TAT - melhor dos 3 (três) últimos - serão atribuídos os seguintes valores:

- I - menção excelente (E) .....6 pontos;
- II - menção muito bem (MB)..... 4 pontos;
- III - menção bem (B) ..... 2 pontos;
- IV – menção suficiente (S), somente para o TAF ..... 4 pontos.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do previsto neste artigo será considerado o melhor dos (três) últimos resultados.



Art. 10. Ao tempo de serviço em situações diversas, serão atribuídos os seguintes pontos positivos em:

I - efetivo serviço após formação/graduação:

- 1 por ano ou fração superior a 180 dias.

II - campanha ou em operação de paz:

- 2 por semestre ou fração superior a 90 dias.

III- vivência nacional/regional:

a) - oficiais

- 2 por Comando Militar de Área, até o máximo de 8, (exceto para os do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Saúde).

b) - ST/Sgt

- 2 por guarnição, até o máximo de 8.

Parágrafo único. Considerar o tempo de serviço em operação de paz aquele passado em missão no exterior como integrante de tropa.

Art. 11. Aos deméritos, serão atribuídos os seguintes pontos negativos:

I - punições disciplinares de oficiais, subtenentes e sargentos:

a) repreensão .....3;

b) detenção .....6;

c) prisão .....12

II - condenação judicial transitada em julgado:

a) crime doloso .....30;

b) crime culposo .....20;

c) contravenção penal .....15.

III – comportamento:

a) insuficiente .....5;

b) mau.....10.

§ 1º A pontuação referente às punições será acumulativa, abrangendo toda a carreira do militar .

§ 2º As punições canceladas até 1º de janeiro de 2000 não serão computadas.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. O processamento da pontuação de militares deverá ser realizado, automaticamente, pela Diretoria de Cadastro e Avaliação.

§ 1º Aos militares deverá ser dado conhecimento, anualmente, da pontuação obtida.

§ 2º O militar poderá requerer ao Diretor da DCA, em qualquer época, por intermédio do comando imediato e com motivos plenamente justificados, a revisão da pontuação obtida.

§ 3º O Diretor da DCA, após deferir ou não o requerimento impetrado, mandará informar ao militar solicitante a sua decisão.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Ao mérito do militar poderão ser agregados outros valores não previstos nestas IG, sempre que se fizerem necessários.

Art. 14. Os fatores não considerados inicialmente e cuja inclusão, após submetida ao Chefe do DGP, venha a ser julgada pertinente, deverão ser levados à apreciação do Comandante do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

Art. 15. A Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA) deverá reprogramar o Sistema de Avaliação, de forma que, a partir de 1º de janeiro de 2000, não haja nenhuma avaliação excluída.

Art. 16. Os valores previstos nestas IR deverão ter aproximação até milésimos.

Art. 17. As presentes IR aplicam-se exclusivamente aos militares de carreira.

Art. 18. A sistemática constante destas IR deverá ser aplicada no âmbito do DGP, no decorrer do ano 2000, paralelamente ao sistema em vigor, com a finalidade de identificar possíveis distorções, possibilitando o seu aperfeiçoamento.

### ANEXO QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO ÀS IR 30-30

FATORES		MÉRITO	
		Of	St/Sgt
CONCEITO	Média dos Atributos – todas as avaliações	M x 4	M x 4
	Média do Desempenho Func - todas as avaliações	M x 8	M x 8
	Comportamento	-	E = 15 O = 5
	Superação Atributos	Percentual de superação 10	Percentual de superação 10
	Superação Desempenho	Percentual de superação 5	Percentual de superação 5
Condecora- ções/ Elogios	Med Sangue	9 Pts	9 Pts
	OMM	7 Pts	7 Pts
	Pacificador c/Palma	7 Pts	7 Pts
	Medalha Militar	Ouro = 3 Pts Prata = 2 Pts Bronze = 1 Pt	3 Pts 2 Pts 1 Pt
	Pacificador	2 Pts	2 Pts
	Mal Hermes	5 Pts +	5 Pts +
	Distintivo de Comando	Ouro = 2Pts Prata = 1 Pt	Bronze = 2 Pts
	Aç Dest Bravura Aç Dst Campanha Aç Meritória	5 Pts 5 Pts 3 Pts	5 Pts 5 Pts 3 Pts

FATORES		MÉRITO	
		Of	St/Sgt
CURSOS	CCEM/CCEMS Int	G x 4	-
	CDEM/CCEMSau	G x 3	-
	CAO/CAS	G x 3	G x 3
	Mestrado	4 pontos	-
	Doutorado	6 pontos	-
	CAM	G x 2	-
	Formação	G x 2	G x 2
	Graduação em OM	G x 2	-
	Nível médio	-	8 pontos
	Nível superior	-	12 pontos
	Especialização	G x 0,3 MB = 2,4 pontos B = 1,6 pontos Apto = 1 ponto	G x 0,3 MB = 2,4 pontos B = 1,6 pontos Apto = 1 ponto
	Habilitação em Idioma	1 Pt/ idioma – máx 3	1 Pt/ idioma – máx 3
	Estágio	1 ponto	1 ponto
TRAB. ÚTEIS	Ass Profissional (máx 4 Pts)	MB = 2 Pts B = 1 Pt	MB = 2 Pts B = 1 Pt
	Ass Cultural/Cientif ( máx 2 Pts)	MB = 1 Pt B = 0,5 Pt	MB = 1 Pt B = 0,5 Pt
TAF	Melhor dos 3 (três) últimos	E = 6 MB = 4 B = 2 S = 4	E = 6 MB = 4 B = 2 S = 4
TAT	Melhor dos 3 (três) últimos	E = 6 MB = 4 B = 2	E = 6 MB = 4 B = 2
Tempo Serviço	Vivência Nacional (p/Of)	2 Pts por Cmndo A até max 8 Pts	2 Pts p/Gu até max 8 Pts
	Vivência Regional (p/Sgt)		
	Efetivo Serviço	1 Pt p/ano	1 Pt p/ano
	Campanha	2 Pt p/Sem	2 Pt p/Sem

### DEMÉRITOS

#### 1. PUNIÇÕES DISCIPLINARES

De oficiais, subtenentes e sargentos

- repreensão ..... – 3 pontos
- detenção ..... – 6 pontos
- prisão ..... – 12 pontos

#### 2. CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

- crime doloso..... – 30 pontos
- crime culposos ..... – 20 pontos
- contravenção penal ..... – 15 pontos

#### 3. COMPORTAMENTO

- insuficiente..... – 5 pontos
- mau ..... – 10 pontos

**OBS: Republicada por ter saído com Incorreção no BE 3 de 21 de janeiro de 2000**

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

### **PORTARIA Nº 001-DMB, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Aprova as normas que regulam a marcação de armas de fogo.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998; de acordo com o que estabelece a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 18 de agosto de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999; e de acordo com o previsto no Art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas que regulam a marcação de armas de fogo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA MARCAÇÃO DE ARMAS DE FOGO**

#### **TÍTULO I**

#### **PRESCRIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Estas normas tem por finalidade definir as marcações a serem feitas nas armas de fogo produzidas no país e nas importadas, de acordo com o que estabelece a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 18 de agosto de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999.

Art. 2º. Estão abrangidas por estas normas as chamadas armas pequenas: armas de porte (pistolas, garruchas e revólveres) e armas portáteis (carabinas, espingardas, fuzis e metralhadoras), de uso permitido e de uso restrito, fabricadas no País, destinadas ao mercado interno e para exportação, e as armas importadas, tanto para venda no comércio especializado como para uso de Órgãos Públicos..

## TÍTULO II

### MARCAÇÃO DE ARMAS DE FOGO FABRICADAS NO PAÍS

#### CAPÍTULO I

##### Marcações Mínimas

Art. 3º. Todas as armas devem apresentar as seguintes marcações:

I - nome do fabricante;

II - nome da cidade e nome ou sigla do País;

III - modelo;

IV - calibre;

V - ano de fabricação, se já não incluído, de forma codificada, no número de série; e

VI - número de série, marcado na armação, por processo mecânico, com profundidade mínima de 0,15 mm.

Parágrafo único. O nome ou sigla do País pode deixar de ser gravado, se em alguma parte da arma estiver gravado “Indústria Brasileira” ou “Made in Brazil”.

#### CAPÍTULO II

##### Marcação de Armas de Fogo Exportadas

Art. 4º. As armas exportadas, para países com os quais o Brasil tem fronteira, deverão ser marcadas pelo fabricante, com o nome do importador, o nome da cidade onde está sediado e com o nome ou a sigla internacional do seu país.

Art. 5º. As armas exportadas para outros países, que não os fronteiriços, receberão as mesmas marcações, feitas pelo fabricante ou pelo importador, de acordo com a legislação vigente em cada país. Se o país importador não exigir a identificação da empresa importadora, esta deverá ser feita pelo fabricante.

#### CAPÍTULO III

##### Marcação de Armas Adquiridas por Órgãos Públicos

Art. 6º. As armas adquiridas pelas Forças Armadas, pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, serão marcadas com as armas da república e com o nome, por extenso, do órgão adquirente.

Art. 7º. As armas adquiridas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares e pelas Polícias Cíveis dos Estados, serão marcadas com o brasão do Estado e com o nome, por extenso, do órgão adquirente.

Art. 8º. As armas adquiridas pelas Prefeituras Municipais, para equipar as Guardas Municipais, serão marcadas com o nome, por extenso, do órgão adquirente, sendo facultativa a marcação do brasão municipal.

Art. 9º. As armas de uso restrito, adquiridas por Organizações Militares das Forças Armadas, para uso próprio de oficiais de carreira, na condição de posse temporária, e pelo Departamento de Polícia Federal, para uso próprio de policiais federais, na condição de posse temporária, serão marcadas com as armas da república e as siglas MB, EB, FAB ou DPF, conforme for o caso.

**TÍTULO III**  
**MARCAÇÃO DE ARMAS IMPORTADAS**

**CAPÍTULO I**

**Marcações de Armas Importadas para Venda no Comércio Especializado**

Art. 10. As armas de uso permitido importadas por importadores registrados, para venda no comércio especializado em armas e munições, serão marcadas pelos fabricantes, com o nome do importador, o nome da cidade onde está sedado e da sigla da Unidade da Federação.

**CAPÍTULO II**

**Marcações de Armas Importadas por Órgãos de Segurança Pública**

Art. 11. As armas importadas pelos Órgãos de Segurança Pública deverão receber, feitas pelos fabricantes, as mesmas marcações que receberiam se fabricadas no País.

**TÍTULO IV**

**MARCAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Art. 12. Não serão fabricadas armações, para revólveres e pistolas, como peças de reposição.

Art. 13. Canos para revólveres e pistolas, e ferrolhos para pistolas, fabricados como peças de reposição, deverão receber marcação que identifique essa condição.

**TÍTULO V**

**MARCAÇÃO DE ARMAS DE FOGO DOADAS**

Art. 14. As armas de fogo recolhidas ao Exército, que forem objeto de alienação por doação a Organizações Militares e órgãos de segurança pública, serão marcadas mecanicamente, na armação, de forma a identificar a Região Militar e o ano em que a doação tiver sido feita.

**PORTARIA Nº 002-DMB, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 4o, do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial no 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com o previsto no Art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto no 2.998, de 23 de março de 1999, e conforme determina a Portaria nº 024, de 26 de janeiro de 2000, do Sr Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **NORMAS QUE REGULAM AS ATIVIDADES DOS COLECIONADORES DE ARMAS, MUNIÇÕES, ARMAMENTO PESADO E VIATURAS MILITARES**

## **TÍTULO I**

### **PRESCRIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Finalidade**

Art. 1º Estabelecer as medidas administrativas a serem tomadas pelo Departamento de Material Bélico (DMB), pelas Regiões Militares (RM) e pelos interessados, Colecionadores registrados no Exército.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Objetivos**

Art. 2º Estimular e padronizar a preservação do patrimônio histórico nacional, no que se refere a Armas, Munições, Armamento Pesado e Viaturas Militares por parte de Colecionadores, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º Facilitar o controle, por parte dos órgãos encarregados da fiscalização das atividades de colecionamento de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 4º Considera-se Colecionador de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares a pessoa física ou jurídica possuidora de Certificado de Registro no Exército, que se habilite a ter e manter, em segurança, armas de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, bem como seu armamento, equipamentos e acessórios, de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a evolução tecnológica dos diversos períodos, preservando o patrimônio histórico nacional e estrangeiro.

Art. 5º Para o Registro de Colecionador - pessoa física é necessário ser filiado a uma associação de colecionadores, de âmbito estadual ou nacional, devidamente registrada no Exército; são desobrigados de filiação os militares de carreira das Forças Armadas, da ativa, da reserva remunerada ou reformados.

Art. 6º Ao Colecionador é facultado manter, em sua coleção, armas de uso permitido, armas de uso restrito ou proibido, armamento pesado e viaturas militares, em quantidades compatíveis com as condições de segurança proporcionada pelo local de guarda de sua coleção.

Art. 7º O Colecionador poderá possuir munição inerte (com cápsula deflagrada e/ou sem carga de projeção) para cada modelo de arma de porte ou portátil de sua coleção. As munições de calibre superior a 11,43mm poderão ser incluídas na coleção, desde que inertes (com cápsula deflagrada, sem carga de projeção, sem carga explosiva e com espoletas desativadas), em quantidades de até 3 (três) cartuchos para cada modelo de armamento pesado ou instalado em viatura militar.

Art. 8º O Colecionador poderá ter coleção de munição, onde não pode ter mais de um cartucho com exatamente as mesmas características e inscrições; poderá ter uma caixa original com a respectiva munição de arma de porte ou portátil, desde que considerada obsoleta ou impossível de execução de tiro.

Art. 9º É proibida a posse de armas químicas, biológicas, nucleares e explosivas, tais como bombas, granadas de mão e de artilharia, minas e armadilhas, torpedos, mísseis e outros, exceto se descarregado e inerte, que será considerado como munição para efeito de coleção.

Art. 10. Não é permitido colecionar os seguintes tipos de armas:

1.- automáticas de qualquer calibre e longas semi-automáticas de calibre de uso restrito, fabricadas há menos de 50 anos;

2.- as que se encontrem em uso nas Forças Armadas Nacionais.

Art. 11. Ao colecionador é permitida a posse e a propriedade de armas não enquadradas no artigo anterior, uma de cada tipo, marca, modelo, calibre e procedência.

Art. 12. O Colecionador que já possuir armas automáticas ou semi-automáticas fabricadas há menos de 50 anos, devidamente registradas, poderá mantê-las em sua coleção, transferi-las a outro colecionador, ou recolhê-las ao Exército.

Art. 13. Só é permitido manter até três exemplares de cada tipo, modelo e procedência de viatura militar não blindada e até um exemplar de cada tipo e modelo de viatura blindada e de qualquer armamento pesado.

Art. 14. O Colecionador é obrigado a:

I- cumprir as prescrições contidas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), - nestas Normas, em qualquer outra legislação ou regulamentação sobre o assunto, existente ou que venha a ser estabelecida, bem como subordinar-se à ação fiscalizadora do Exército;

II- zelar e responsabilizar-se pela guarda e segurança das armas, munições, armamento pesado e viaturas militares de sua coleção;

III- apresentar, anualmente, à Seção Regional do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/RM), uma relação atualizada do seu acervo de coleção, contendo as armas de uso permitido e restrito, o armamento pesado e as viaturas militares, devendo especificar nas viaturas militares o armamento, a munição e demais equipamentos que as integram;

IV- comunicar imediatamente, à SFPC/RM de sua jurisdição, qualquer alteração havida em sua coleção, destacando, pela importância, as que dizem respeito a aquisição, venda, extravio, roubo e perda de itens.

Art. 15. Antiquários poderão registrar-se no Exército, com a finalidade específica de comerciarem armas de fogo obsoletas, fabricadas há mais de cem anos, e suas réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, que não estão sujeitas a registro.

Art. 16. Leiloeiros, filiados a uma associação de colecionadores de âmbito estadual ou nacional, poderão registrar-se no Exército, com a finalidade específica de promoverem leilões de acervos de coleção, para colecionadores registrados.



**TÍTULO II**  
**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Certificado de Registro**

**Seção I**

**Validade**

Art. 17. O Certificado de Registro (CR) de Colecionador terá validade de 3 (três) anos, podendo ser revalidado por igual período, quantas vezes se fizer necessário.

**Seção II**

**Concessão e Revalidação**

Art. 18. Suas concessão e revalidação ocorrerão mediante apresentação, pelo interessado, de requerimento ao Comandante da Região Militar de vinculação, acompanhado dos documentos abaixo mencionados.

§ 1º Para a concessão:

I- termo de compromisso de subordinação à fiscalização do Exército;

II- declaração de idoneidade, firmada pelo próprio interessado;

III- certidões de antecedentes penais fornecidas pelos Cartórios de Distribuição das Justiças Federal, Militar e Estadual, do atual domicílio e dos domicílios anteriores, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV- endereço do domicílio e do local de guarda da coleção;

V- comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados;

VI- relação da armas, armamento pesado e viaturas militares que constarão do seu acervo de coleção;

VII- comprovante de filiação a associação de colecionadores.

VIII§ 2º.Para a revalidação:

IX- certidões de antecedentes penais, fornecidas pelos Cartórios de Distribuição das Justiças Federal, Militar e Estadual, do atual domicílio e dos domicílios anteriores, nos últimos 3 (três) anos;

X- endereço do domicílio e do local de guarda da coleção;

XI- comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados;

I - relação atualizada das armas, armamento pesado e viaturas militares que constam de seu acervo de coleção;

II - comprovante de filiação a associação de colecionadores.

§ 3º. O processo de revalidação deve ser iniciado cerca de 3 (três) meses antes do término da validade do CR.

**Seção III**

**Vistoria**

Art. 19. Em qualquer dos casos, concessão ou revalidação de CR, será efetuada uma vistoria, pelo SFPC/RM, a fim de verificar se o local destinado à guarda do material colecionado é adequado, se preenche as condições de segurança estabelecidas e se o acervo corresponde à relação apresentada.

## **Seção IV**

### **Cancelamento**

Art. 20. Após 30 (trinta) dias do final do prazo de validade do CR, não tendo sido solicitada sua revalidação, ele será automaticamente cancelado, devendo, em consequência, o SFPC/RM tomar as providências para a regularização do armamento, munições e viaturas militares que lhe dizem respeito.

Art. 21. O cancelamento do CR poderá ocorrer, também, a pedido ou por falecimento do Colecionador. No primeiro caso, sua formalização segue os mesmos moldes de sua obtenção, ou seja, um requerimento dirigido ao Comandante da RM a que estiver vinculado o Colecionador. No segundo caso, tão logo chegue ao conhecimento do SFPC/RM o falecimento do Colecionador, devem ser tomadas as providências necessárias, junto a seus herdeiros legais, para regularização do armamento, munições e viaturas militares por ele deixados.

Art. 22. Em qualquer dos casos de cancelamento de CR, enquanto não for regularizada a situação do material, este deverá ser apreendido e ficar sob custódia do SFPC/RM; o local de guarda da custódia poderá, a critério do Comando da RM de vinculação, ser o endereço constante do CR cancelado, cujo responsável ficará como fiel depositário.

Art. 23. Caso o armamento, a munição e as viaturas militares não tenham sua situação regularizada ou sido transferidos para a coleção de outra pessoa que atenda aos requisitos legais no prazo de 1 (um) ano após o cancelamento do CR, terão o destino previsto para armas e munições apreendidas, de acordo com o estabelecido nos itens b e c do § 3º do Art 246 do R-105; o citado prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Comando da RM, quando houver motivo devidamente justificado.

Art. 24. Todas as informações sobre o acervo da coleção e sobre suas condições de segurança serão consideradas confidenciais.

## **CAPÍTULO II**

### **Aquisição de Armas, Munições, Armamento Pesado e Viaturas Militares**

Art. 25. Os colecionadores serão classificados em níveis, de acordo com o tempo que tenham de registro contínuo, com as renovações de seu CR.

Parágrafo único. A cada nível corresponderá a possibilidade de acesso a certos tipos de armamento, conforme abaixo:

I- Nível 1 (menos de 3 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A e B, sem restrição de quantidade;

II- Nível 2 (mais de 3 e menos de 6 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B e C;

III- Nível 3 (mais de 6 e menos de 9 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B, C e D;

IV- Nível 4 (mais de 9 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B, C, D, E e F;

VArt. 26. As categorias a que se refere o artigo anterior são:

VI Categoria A - armas de calibre permitido e viaturas militares não blindadas e seu armamento;

VII Categoria B – armas longas, de tiro simples ou repetição, de calibre restrito;

VIII Categoria C – todas as armas curtas, exceto as automáticas, e viaturas militares blindadas sem armamento;

IX Categoria D – armas longas semi-automáticas de calibre restrito;

X Categoria E – armas automáticas;

XI Categoria F – armamento pesado e viaturas militares blindadas com armamento.

Art. 27. O Colecionador pode adquirir, mediante autorização do Comando da Região Militar, armas para sua coleção, nas seguintes formas: no comércio, de particular, de outros colecionadores (ou atiradores e caçadores), alienações promovidas pelas Forças Armadas e Auxiliares, leilão, doação e herança; aquisições em antiquário não dependem de autorização.

Art. 28. Os Colecionadores somente poderão ter armas de categorias superiores se advindas por herança.

Art. 29. O colecionador do nível 1 somente poderá adquirir armas no comércio, diretamente na indústria, de outros colecionadores (ou atiradores e caçadores), por doação e herança. A partir do nível 2 poderá adquirir em todas as formas.

Art. 30. As armas adquiridas diretamente na indústria nacional, em alienações das Forças Armadas e Auxiliares ou por importação, constantes de acervo de colecionador, não podem ser vendidas ou transferidas antes do prazo de 4 anos, exceto em caso de cancelamento de CR, separação conjugal e falência.

Art. 31. As armas, munições, armamento pesado e viaturas militares, adquiridas por doação de Organizações Militares das Forças Armadas e Auxiliares, não poderão ser vendidas ou transferidas antes do prazo de 10 anos, sendo obrigatória a devolução se a coleção for desfeita antes deste prazo, exceto no caso de morte e desde que seja transferida para um herdeiro e mantendo intacta a totalidade da coleção até completar o prazo.

Art. 32. As armas de fogo que, por uma razão qualquer, não foram numeradas por ocasião de sua fabricação, podem ser registradas apenas com suas características particulares. Estes tipos de armas deverão ser apresentados ao Chefe do SFPC quando de sua inclusão na relação.

Art. 33. É facultado ao Colecionador o pedido de autorização ao SFPC para numerar arma de sua coleção, de forma a melhor identificá-la e sem alterar a originalidade externa, apondo a numeração em alguma parte interna.

Art. 34. Poderá ser autorizada pelo Departamento de Material Bélico a importação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares quando houver justificado interesse para o patrimônio histórico nacional.

Art. 35. Poderá ser autorizada pelo Departamento de Material Bélico a aquisição de armas e munições de uso restrito, diretamente na indústria nacional.

Art. 36. O Colecionador poderá importar pelo Correio armas obsoletas, fabricadas há mais de cem anos, e suas réplicas de comprovada ineficácia para o tiro, que não estão sujeitas a registro, e peças de reposição para restauração e complementação das citadas armas, que permanecerão retidas na alfândega do Correio, até que sejam desembaraçadas pelo Comando da Região Militar de vinculação, podendo ser ouvida a associação de colecionadores de âmbito nacional.

Art. 37. Na aquisição de armas das categorias C, D, E e F o colecionador deverá apresentar parecer favorável da associação de colecionadores a que estiver filiado.

## **TÍTULO III**

### **CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA COLEÇÕES DE ARMAS, DE MUNIÇÕES, DE ARMAMENTO PESADO E DE VIATURAS MILITARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Objetivos**

Art. 38. Permitir que fiscais militares disponham de subsídios para verificar as condições de segurança das coleções e emitir o Termo de Vistoria.

Art. 39. Dar conhecimento aos colecionadores das condições de segurança exigidas pelo Exército.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Conceituações**

Art. 40. Arma Exposta é aquela colocada fora do local de guarda com acesso restrito, para fins de exposição ou decoração, em ambiente de livre circulação ou acesso, seja no imóvel do colecionador ou em outro local onde as armas estejam expostas.

Art. 41. Grande Coleção de Armas e Munições - de uso restrito e permitido – é aquela que possua quantidade superior a 100 (cem) armas, ou aquela que, por sua característica, venha a exigir cuidado especial de guarda e segurança.

Art. 42. Grande Coleção de Armamento Pesado e de Viaturas Militares - é aquela que possua mais de 20 (vinte) viaturas ou peças de artilharia.

## **CAPÍTULO III**

### **Condições de Segurança Exigidas**

#### **Seção I**

##### **Coleções de Armas e Munições**

Art. 43. As coleções podem estar em locais de guarda com acesso restrito (interior de construção isolada, domicílio e outros) ou em locais de acesso livre.

§ 1º. Local de Guarda com Acesso Restrito

ISer de construção de paredes resistentes, em alvenaria e possuir piso e teto em concreto.

II Ter portas resistentes e possuir fechaduras reforçadas, com no mínimo 2 (dois) dispositivos de trancamento.

III Dispor de grades de ferro ou aço nas janelas, se estas forem localizadas no andar térreo, ou permitirem acesso fácil pdo exterior.

IV Impedir a visão, pela parte externa, de qualquer peça da coleção.

V § 2o. Local de Guarda com Acesso Livre

VI As armas expostas deverão estar nas seguintes condições:

VII- inoperantes, através da remoção de uma peça de seu mecanismo (guardada em cofre ou depósito semelhante) e com um aviso indicando este estado; ou

VIII- afixadas a uma base (alvenaria ou concreto), através de barra, corrente ou cabo de aço (diâmetro mínimo de 5mm), tranca a cadeado ou soldada;

IX- quando a exposição ocorrer em vitrinas, estas serão compactas, de difícil remoção e desmontagem e o material transparente terá resistência a impacto superior a 90 Kgm (650 lb/ft).

X Art. 44. Para as grandes coleções e as que tenham em seu acervo armas automáticas e de grosso calibre – conservadas, montadas e em condições de pleno funcionamento – e que tenham munições disponíveis no mercado interno ou externo, pode a Região Militar, a seu critério, estabelecer requisitos mais rigorosos no tocante à segurança, tais como: recinto próprio especial, vigilância permanente, sistema de alarme, cofres e outros sistemas, podendo estar em mais de um local de guarda.

#### **Seção II**

##### **Coleção de Armamento Pesado e de Viaturas Militares**

Art. 45. As viaturas blindadas deverão estar desativadas e inoperantes, através da remoção de peças de seu mecanismo, as quais serão guardadas em cofre ou depósito seguro.

Art. 46. O Local de Estacionamento do Armamento Pesado e das Viaturas Militares deve atender às seguintes condições:

I - ser de propriedade do colecionador ou ter seu uso comprovado para esta destinação, em documento hábil;

II - ser bem demarcado por muros ou cercas resistentes e compatível com a quantidade do armamento pesado e de viaturas militares; e

III - ser de difícil acesso e ter ponto de controle.

### **Seção III**

#### **Condições de Segurança**

Art. 47. As condições de segurança exigidas serão comprovadas por vistoria realizada pelo SFPC/RM ou SFPC/GU, mediante determinação do Comandante da Região Militar.

Art. 48. Será elaborado um Termo de Vistoria (Modelo A) com base no Questionário Auxiliar (Modelo B), sob forma de relato sucinto, com o parecer do oficial encarregado da vistoria. Em cada caso, e tendo em vista as peculiaridades da coleção, deverá constar com clareza a declaração da conveniência ou não da concessão, do apostilamento ou da revalidação do Certificado de Registro.

Art. 49. Para o deslocamento de viaturas militares, por força de mudança do local da coleção, o colecionador solicitará ao Comandante da Região Militar a autorização necessária, através do SFPC/RM ou SFPC/GU, que visará a Guia de Tráfego (GT). Nesse caso, será enfatizada a necessidade de obediência à legislação em vigor do DETRAN, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual, inclusive por se tratar de viaturas sem licenciamento regular junto ao DETRAN.

### **TÍTULO IV**

#### **TIRO COM ARMA DE COLEÇÃO**

Art. 50. O Colecionador pode realizar tiro com arma de coleção em demonstrações, testes, experiências ou em datas comemorativas.

Art. 51. A realização de tiro com fuzil de calibre de uso restrito e com armas automáticas somente será permitida em estande indicado pelo Comando da Região Militar.

Art. 52. Para o tiro, o Colecionador deve solicitar autorização ao Comandante da Região Militar ou da Organização Militar, através de associação de colecionadores, especificando a razão da utilização da arma, tipo, munição, local, dia e hora em que será utilizada.

Art. 53. As armas constantes dos acervos de coleção, adquiridas em alienações promovidas pelas Forças Armadas e Auxiliares, não poderão ser transferidas para acervo de tiro.

### **TÍTULO V**

#### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 54. Para a preservação do patrimônio histórico, a exportação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares, pertencentes a acervo de Colecionador e que já tenham sido de dotação das Forças Armadas, somente deverá ser autorizada se houver, no patrimônio do Exército, pelo menos dez exemplares do mesmo tipo e modelo, com parecer favorável do Departamento de Material Bélico e da Diretoria de Assuntos Culturais, podendo ser ouvida Associação de Colecionadores de âmbito nacional.

Art. 55. A exportação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares pertencentes a acervo de Colecionador, que não tenham sido de dotação das Forças Armadas, somente poderá ser realizada com autorização do Comandante da Região Militar.

Art. 56. É permitido o penhor de armas de fogo obsoletas, fabricadas há mais de 100 (cem) anos, desde que assim atestado pelo Comando da Região Militar de vinculação, podendo ser ouvida Associação de Colecionadores de âmbito nacional.

Art. 57. As exposições e demonstrações públicas, bem como as palestras públicas em que sejam exibidas armas, promovidas pelas associações de colecionadores ou entidades afins, serão autorizadas pelo Comando da Região Militar de vinculação.

Art. 58. Os empréstimos para realização de filmes e quaisquer outros fins artísticos, culturais ou comerciais deverão ter autorização prévia do Comando da Região Militar de vinculação.

Art. 59. Os reparos em armas de acervo de Colecionador somente poderão ser executados na indústria ou em armeiros registrados no Exército, sendo proibida a alteração das características originais.

Art. 60. O deslocamento de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares pertencentes a acervo de Colecionador só poderá ser feito com Guia de Tráfego Especial, emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/RM).

Art. 61. O Colecionador não poderá desfazer-se de parte ou de toda a sua coleção, sem autorização do Comando da Região Militar, exceto das armas isentas de registro, quando bastará uma comunicação por escrito ao Comandante da RM informando o destino, desde que não seja para exportação, caso em que haverá necessidade de autorização do Chefe do Departamento de Material Bélico.

Art. 62. Aqueles que exercem a atividade de Colecionador deverão providenciar as alterações e as adaptações necessárias para o cumprimento das presentes Normas.

Art. 63. A inobservância do disposto nas presentes Normas sujeitará o Colecionador às penalidades previstas no R-105.

Art. 64. Compete à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) complementar as presentes Normas, quando se fizer necessário.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Material Bélico.

**Anexo A**

**TERMO DE VISTORIA**

**(COLEÇÃO DE \_\_\_\_\_)**

Aos tantos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, o abaixo assinado \_\_\_\_\_ (dizer o posto, nome e função do Oficial) vistoriou a coleção de (armas, munições, armamento pesado e viaturas Militares) do Sr (ou Museu) \_\_\_\_\_ (nome em letra de forma), para verificar as condições de segurança, tendo verificado, no local o seguinte:

(Dizer o que foi constatado durante a vistoria, tomando por base a legislação vigente e o Questionário Auxiliar (Anexo B).

(Cidade e Estado),.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
(Oficial do SFPC, que tiver executado a vistoria)



## Anexo B

### QUESTIONÁRIO AUXILIAR

#### I - ARMAS E MUNIÇÕES

##### 1. Identificação do Colecionador

- Nome: \_\_\_\_\_  
- Endereço: \_\_\_\_\_  
- IDT/CPF: \_\_\_\_\_  
- CR/ \_\_\_\_\_

- Pessoa Física ( ), Pessoa Jurídica ( ),  
- Direito Privado ( ), Direito Público ( ).

	SIM	NÃO
<b>2.</b> A coleção situa-se no domicílio do colecionador Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>3.</b> A coleção está situada em local de guarda? Obs.: (mencionar %) _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>4.</b> A coleção de armas e munições é exposta? Obs.: (mencionar %) _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>5.</b> O sistema de segurança está compatível com as normas em vigor? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>6.</b> Alguma peça da coleção é vista externamente? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>7.</b> As armas estão desativadas e/ou inoperantes? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>8.</b> A área destinada à(s) coleção (ões) é de propriedade do colecionador ou comprovadamente tem esta destinação. Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>9.</b> A coleção de armas e munições possui mais de 100 (cem) armas (grande coleção)? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>10.</b> Deve ser concedido, apostilado ou revalidado o Certificado de Registro? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**11. Outras informações julgadas necessárias:**

---

---

---

---

---

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do vistoriador)

**II – ARMAMENTO PESADO E VIATURAS MILITARES**

**1. Identificação do Colecionador**

- Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
- IDT/CPF: \_\_\_\_\_  
CR/ \_\_\_\_\_

- Pessoa Física ( ), Pessoa Jurídica ( ),  
- Direito Privado ( ), Direito Público ( ).

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>2.</b> O local de estacionamento está demarcado por muros e/ou cercas? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>3.</b> A coleção situa-se no domicílio do colecionador? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>4.</b> A coleção é de propriedade do colecionador? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>5.</b> A coleção possui mais de 20 (vinte) viaturas ou peças de artilharia (grande coleção)? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>6.</b> O local de acesso à coleção é restrito? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>7.</b> As viaturas estão desativadas e/ou inoperantes? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
8. A área destinada à coleção é de propriedade do colecionador ou de uso comprovado para esta destinação? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. As condições de segurança estão compatíveis com as normas de segurança? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Deve ser concedido, apostilado ou revalidado o Certificado de Registro? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Outras informações julgadas necessárias: _____ _____ _____		

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do vistoriador)

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

##### Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar o Gen Bda ARMINDO CARVALHO FERNANDES e o Cel QEM PEDRO FERREIRA, ambos da DSG, para participarem da XVII Reunião de Diretores de Institutos Geográficos Sul-americanos, Espanha e Portugal (Atv W00/009), em Caracas/Venezuela, no período de 22 a 27 de maio do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 26 DE JANEIRO DE 2000

### Afastamento do País - autorização

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

- EUCLIDES JOSÉ DE ALMEIDA CAVALCANTI, Professor de Ensino Fundamental e Médio, Classe “C”, Nível 04, CP nº 422675, Matrícula SIAPE nº 1168428, lotado no Colégio Militar de Manaus – CMM, com a finalidade de cursar Doutorado em Ciências da Atividade Física e do Desporto, na Universidade de Leon - Espanha, no período de 31 de janeiro de 2.000 a 30 de janeiro de 2.002, com ônus limitado para o Exército Brasileiro (fazendo jus apenas a sua remuneração no País vencendo em moeda nacional) e todas as despesas relativas a atividade cobertas pelo próprio servidor. ( PO nº 0026/2000 - Gab Cmt Ex)

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 001-DGP/DCA, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

#### Medalha Militar - Concessão

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Inf	049896153-1	CARLOS LUZ RODRIGUES	30 Jan 99	HGeJF
2º Sgt Com	030682874-0	FLADIMIR FOGLIATTO	29 Jan 97	HGeJF
2º Sgt Mnt Com	018787563-8	SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	04 Fev 98	Cia C/5ª RM/5ª DE
2º Sgt Inf	049890823-5	SERGIO DEMICHURKI	05 Abr 98	Cia C/5ª Bda Inf Bld
Cb	067392363-7	ADEMILSON INÁCIO DOS SANTOS	29 Jan 97	28º BC
Cb	030951444-6	ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	30 Jun 99	Coud Rincão/CIR
Cb	041981424-9	AILTON ANTÔNIO PORFÍRIO	28 Fev 98	11º BIMth
Cb	118285253-1	ALBÉRIO MÁRCIO VIANA BARROS	23 Mai 98	GSIPR
Cb	052077324-3	ALMIR DA SILVA COSSINI	04 Fev 98	20º BIB
Cb	019499653-4	ANDRÉ LUÍS DA CUNHA BORBA	07 Mar 99	2º BIMtz(Es)
Cb	085859293-4	ANTONIO PAULO PANTOJA DE AVIZ	10 Fev 99	2º BIS
Cb	030947854-3	CARLOS ANDRÉ ÁVILA	30 Jun 99	3º RC Gd
Cb	025351213-1	CRISPINIANO DA SILVA	05 Fev 94	BPEB
Cb	062300264-9	EDUARDO BORGES DA CRUZ	01 Mar 99	19º BC
Cb	030567244-6	ENEDIR MARTINS DA FONSECA	31 Jan 96	8º RC Mec
Cb	018790833-0	FLÁVIO MONSORES	04 Fev 98	25º B Log(Es)
Cb	117945213-9	GEDEL NUNES DE ANDRADE	22 Jun 94	DGS
Cb	011556893-3	JOACY FERNANDES DA COSTA	31 Jan 92	25º BI Pqdt
Cb	056379083-1	JOÃO TODT	19 Fev 94	5º RCC
Cb	112657314-4	JORGE ANTONIO BORGES MELO	01 Mar 99	STI
Cb	025307133-6	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	29 Jan 99	18º BIMtz
Cb	018583173-2	JULIO CESAR DA SILVA	31 Jan 96	Cia C/CML
Cb	085859773-5	LAUDÉRCIO PRESTES PEREIRA	10 Fev 99	CFAP/3º BIS

Cb	019531753-2	MARCELO DE FARIAS SANTOS	27 Mar 99	1º BPE
Cb	019459433-9	MARCELO JOAQUIM DA SILVA	01 Jul 98	CPrM
Cb	127567523-7	MARCOS DE LIMA GOMES	22 Ago 99	12º Esqd C Mec
Cb	085852543-9	NAEL PEREIRA DA COSTA	01 Jul 98	CFAP/3º BIS
Cb	067335953-5	NATANAEL CORREIA SANTOS	01 Nov 98	BGP
Cb	118237013-8	NILTON APARECIDO RODRIGUES	22 Mai 97	Gab Cmt Ex
Cb	085859333-8	OSVALDO SOUZA DOS SANTOS	10 Fev 99	2º BIS
Cb	019509283-8	PAULO DAMIÃO DE OLIVEIRA THIESEN	10 Fev 99	25º B Log(Es)
Cb	085813983-5	SERGIO HENRIQUE BERTOLINI	04 Fev 96	25º BC
Cb	049884083-4	WANDERLEY DO SACRAMENTO JÚNIOR	04 Fev 98	11º BIMth
T1	078743902-5	ANTÔNIO VALERINO VIRGÍNIO	01 Fev 89	Cia C/CMNE
T2	030949154-6	CARLOS DAVI REIS DA SILVA	30 Jun 99	DAM
T2	118294613-5	JUVENIL SANTANA GOMES	10 Mar 99	DAM
Sd	127579053-1	ARLINDO BARBOSA PEREIRA	15 Jul 99	1º/1º BE Cnst
Sd	127562233-8	FRANCISCO GERALDO BARROSO MAGALHÃES	01 Jul 98	6º BE Cnst
Sd	099957363-7	HÉLIO NUNES DA COSTA	29 Jan 97	2º B Fron
Sd	099952343-4	LUIZ MÁRCIO DA SILVA MONTEIRO	29 Jan 97	2º B Fron
Sd	092575004-4	NIVALDO DA SILVA RODRIGUES	10 Fev 99	2º B Fron
Sd	085860343-4	REGINALDO ALVES MARTINS	10 Fev 99	2º BIS
Sd	085848093-2	VALDEMIR OLIVEIRA GOES	04 Fev 98	53º BIS
Sd	099951043-1	VALDIR FIALHO GARCIA	29 Jan 97	2º B Fron
Sd	049774953-1	VANDERLEI GERMANO	29 Jan 97	EsSA
Sd	092552124-7	WILSON DA CRUZ GUTIERRI	16 Mar 98	17º B Fron

**PORTARIA Nº 002-DGP/DCA, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

Medalha Militar - Concessão

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt Mus	044065062-0	ROSEMIR GONÇALO NEVES	18 Mai 99	CFSol/8º BIS
1º Sgt Int	016392252-9	WEBER DE OLIVEIRA MACHADO	12 Jan 87	15º RC Mec
2º Sgt MB Mec Op	018785383-3	ANDRE SOARES DE OLIVEIRA	31 Jan 99	Pq R Mnt/1
2º Sgt Int	018785523-4	DANIEL DE JESUS GUERREIRO	31 Jan 99	25º B Log(Es)
2º Sgt Com	030864904-5	DELSON LEOPOLDO FERREIRA	28 Jan 98	19º GAC
2º Sgt Mnt Com	014935143-9	ELIAS ALBINO SANTANA	29 Dez 96	AGR
2º Sgt Art	030929314-0	ÊNIO FERNANDO AZAMBUJA ROSADO	10 Fev 99	19º GAC
2º Sgt MB Mnt Auto	020098074-6	EVARISTO SOARES DA SILVA	29 Jan 97	CRO/12
2º Sgt Art	030929444-5	JOCEMAR RIVA	10 Fev 99	19º GAC
2º Sgt Int	049702393-7	LUCIO DE SOUZA PIMENTA	31 Jan 99	25º B Log(Es)
2º Sgt MB Mnt Armt	020330354-0	LUIS CLÁUDIO DE SOUZA	28 Abr 98	19º B Log
2º Sgt Inf	019482163-3	LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS	10 Fev 99	1º BPE
2º Sgt Sau	018786803-9	MARCIO RIBEIRO FERREIRA	25 Mar 99	HGeB
2º Sgt Int	018786643-9	MARCOS ANTÔNIO CORRÊA GUIMARÃES	15 Fev 99	ECT
2º Sgt Com	014584253-0	OTHON DOS SANTOS MENDONÇA	30 Jan 93	BEs Eng

2º Sgt MB Mnt Auto	018545913-8	PEDRO ALVES DE LIRA	31 Jan 96	ECT
2º Sgt Art	041954654-4	RENATO SOUZA DE BRUM	06 Mar 99	19º GAC
2º Sgt Com	030728054-5	ROBSON BARROSO DA SILVA	29 Jan 97	CFSol/8º BIS
2º Sgt Art	049891013-2	TENÓRIO HERTZ FONTANA	25 Mar 99	19º GAC
2º Sgt Com	041954984-5	ULISSES DA COSTA BATISTA	21 Jun 97	IPD
2º Sgt MB Mnt Armt	018787403-7	VALDENI FERREIRA DE SOUZA	31 Jan 99	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	041955184-1	WALFRÂMIO FONSECA FREITAS	24 Fev 99	25º BC
3º Sgt Com	042027474-8	ALBERI DE SOUZA LOPES	29 Jan 98	Cia C/6ª RM
3º Sgt Eng	042020714-4	ALESSANDRO DE CASTRO GOMES	28 Jul 99	3º BE Cnst
3º Sgt Com	031842744-0	ALOIR DE OLIVEIRA REGO	25 Nov 99	53º BIS
3º Sgt Art	019508053-6	ANTONIO MARCOS PINHO DE FARIAS	28 Mai 99	19º GAC
3º Sgt Com	042016414-7	CARLOS ALEXANDRE BARROS CONCEIÇÃO	30 Jul 99	Bia C/AD1
3º Sgt Cav	101031074-4	EDVALDO MENEZES VIDAL	04 Fev 98	1º RC Gd
3º Sgt Inf	118295843-7	ELITON FERREIRA DA SILVA	10 Fev 99	CFSol/8º BIS
3º Sgt Inf	062304224-9	FELICIANO BORGES NETO	10 Fev 99	CFSol/8º BIS
3º Sgt QE	092360562-0	FRANCISCO GERALDO DE SOUSA	12 Mar 84	7º BE Cmb
3º Sgt Eng	101049344-1	HUMBERTO PEREIRA DA SILVA	28 Fev 99	2º BE Cnst
3º Sgt QE	036500683-2	JULIO CABRAL	18 Fev 93	1º CTA
3º Sgt Inf	030943694-7	JULIO CESAR MARTINS LUTZ	10 Fev 99	17º BIS
3º Sgt Com	101037174-6	LUIS CLÁUDIO DA SILVA FERREIRA	29 Ago 99	4º B Com Ex
3º Sgt Cav	031769114-5	MARCOS CEZAR BAUMGARTNER	10 Fev 99	4º RCB
3º Sgt Inf	052080744-7	NELSON HENRIQUE TAMKE	08 Fev 98	50º BIS
3º Sgt QE	011712203-6	ROBERTO BENTO CARDIM	31 Jan 92	21º GAC
3º Sgt Mus	049886723-3	ROGÉRIO FONSECA DE AQUINO	04 Fev 98	11º BIMth
3º Sgt Inf	019515823-3	SÉRGIO ANTÔNIO SERAFIM	10 Fev 99	33º BIMtz
3º Sgt Art	030935244-1	VOLMIR COLIN SALBEGO	12 Mar 99	19º GAC

**PORTARIA Nº 003-DGP/DCA, DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

**Medalha Militar - Concessão**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

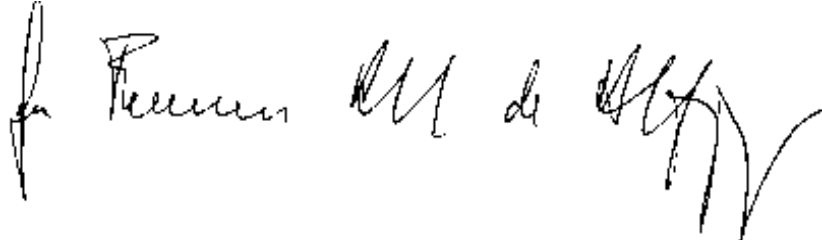
Maj Cpl	018068601-6	WAGNER TADEU DOS SANTOS GABY	21 Jun 99	Cmdo CMS
Cap Art	020350644-9	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS	17 Fev 99	CFSol/8º BIS
Cap Cav	018508833-3	CLAUDSON MORAES ALEXANDRE	13 Mar 99	20º B Log Pqdt
Cap Inf	018781693-9	FERNANDO MEDEIROS PEREIRA	15 Fev 99	1ª Cia Inf
Cap Med	019301843-9	GERALDO JORGE CAVALCANTE JÚNIOR	05 Mar 99	PMRJ
Cap Dent	018778323-8	JOEL ALVES DA SILVA JUNIOR	09 Fev 98	OCEX
Cap Int	105081563-6	JOSÉ ARISTOTELES CARNEIRO OLIVEIRA	17 Abr 97	5º B Log
Cap Inf	020288534-9	LUCIANO AUGUSTO CABANAS KANHET	12 Fev 97	CFSol/8º BIS
Cap Inf	020288554-7	MARLOS TEIXEIRA PARANHOS	12 Fev 97	Cmdo 1ª DE
Cap Inf	017928132-4	NILSON NUNES MACIEL	28 Fev 93	23º BC
Cap Com	020290504-8	SERGIO LUIS MAIA SEFERIN	12 Fev 97	1º B Com Div
2º Sgt Inf	041961924-2	ANDERSON CUNHA QUEIROZ DA MOTTA	10 Mai 99	PMN
2º Sgt Eng	049873873-1	ARIONE JOAQUIM DIAS	28 Jan 98	8º BE Cnst
2º Sgt Mus	053869233-6	ELOI REGINALDO GRALIK	31 Jan 92	63º BI
2º Sgt Cav	049789983-1	HOMERO FRANCISCO BONDAN DA SILVA	29 Jan 97	1º Esqd C Mec
2º Sgt Int	076217113-0	IREMAR CAVALCANTE DE LIMA	03 Fev 98	13º BIB

2° Sgt Inf	101026124-4	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA PESSOA	14 Fev 98	DC Mun
2° Sgt Int	018545473-3	JULIO CESAR AZEVEDO GERVOU	20 Mar 96	HCE
2° Sgt Cav	049892103-0	MARCO ANDRÉ MACIEL JUSTO	14 Fev 99	HCE
2° Sgt Inf	019477543-3	MARCOS ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS	30 Jun 99	2° BIMtz(Es)
3° Sgt Inf	101038504-3	LEONARDO BELCHIOR SILVA JÚNIOR	10 Fev 99	23° BC
Cb	127496363-4	AMARILDO BRASIL RODRIGUES	31 Jan 96	CFRN/5° BIS
Cb	030929274-6	ARTEMIO GERALDO DELLA FLORA BOFF	03 Mar 99	19° GAC
Cb	076106443-5	DANIEL DE ALMEIDA CASTRO	30 Jan 96	CFSol/8° BIS
Cb	028900233-9	EDVALDO DE FARIA	31 Jan 96	6° BIL
Cb	019359923-0	ERIC DA SILVA CAMPOS	29 Jan 97	ECT
Cb	127564303-7	ERMENEGILDO MATOS SIMÕES	10 Fev 99	CFRN/5° BIS
Cb	101032964-5	ERNANDO SÉRVOLO FERNANDES	04 Fev 98	40° BI
Cb	059174833-0	ERNESTO ANTUNES	02 Fev 97	13° BIB
Cb	019444003-8	JEFERSON DÂMASO DE ALMEIDA	04 Fev 98	ECT
Cb	019406653-6	JEREMIAS FERREIRA DA COSTA	26 Jul 97	8° GACosM
Cb	033562093-6	JOSÉ AUGUSTO RAMOS	02 Mar 92	29° GAC
Cb	053754052-8	JOSÉ CARLOS BARTHMAN ESPOSITO	23 Ago 85	3 <sup>a</sup> /34° BIMtz
Cb	030807694-2	JOSÉ OLIVEIRA MATHIAS	03 Fev 97	9° BIMtz
Cb	030663654-9	JUCELITO RANGEL FURTADO	29 Jan 97	CIBSB
Cb	052077974-5	LUIZ ARMANDO BRANDALISE	18 Fev 98	13° BIB
Cb	019491593-0	LUIZ CLÁUDIO CORRÊA DUARTE	11 Abr 99	1ª Ba Log SI
Cb	014947833-1	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	28 Dez 96	3° Esqd Av Ex
T1	114243343-0	JOÃO BATISTA DE CAMARGO	01 Jun 92	SEF
Sd	127551183-8	JOÃO LOURENÇO DA SILVA	04 Fev 98	CFSol/8° BIS
Sd	127590192-0	JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	19 Mai 99	1 <sup>a</sup> /1° BE Cnst
Sd	127551323-0	JOSIAS MARTINS BRITO	04 Fev 98	CFSol/8° BIS
Sd	099929853-2	RONALDO PEREIRA	08 Fev 97	2ª Cia Fron

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Roberto de Albuquerque". The signature is written in a cursive style with some stylized flourishes.

---

**Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário-Geral do Exército**